



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 44/2021

NÚMERO DE PROTOCOLO

Data: 03/08/2021

Hora: 17:12

Autor:

Autoria: ZEEDIVALDO ALVES
DE MIRANDA

Assunto: DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO
COELHO

Miranda Simões

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, SP E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinadas ao desenvolvimento das ações do Meio Ambiente, executadas ou coordenadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Meio Ambiente;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Meio Ambiente terá direito a receber por força de lei e de convênios do setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – valor integral das multas arrecadadas em decorrência de processos da Diretoria do Meio Ambiente;

IX – valor integral das taxas arrecadadas pelo órgão ambiental;

X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública, responsável pelo Meio Ambiente será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos em compõem o Fundo serão depositados em Banco Oficial, em conta específica.

Artigo 3º - O FMMA será gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Engenheiro Coelho.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;
- d) de educação ambiental;
- e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;
- f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- g) de manejo e extensão florestal;
- h) de desenvolvimento institucional;
- i) de controle ambiental;
- j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna

nativas; e

II - ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

III - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

IV - a programas de capacitação técnica dos servidores do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de bens de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações do órgão ambiental municipal;

VI - para aquisição de imóvel, para utilização do órgão ambiental municipal, ou que tenha relevante interesse ambiental neste município;

VII - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 5º - O FMMA será administrado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente do Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes fixadas pela Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - O órgão ambiental municipal prestará contas anualmente da aplicação dos recursos do FMMA à Câmara Municipal, acompanhadas de balancetes e cópias dos documentos utilizados no período.

Artigo 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser aplicados para subsidiar projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público, e que atendam aos objetivos previstos neste Código, desde que aprovados pelo órgão municipal de meio ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 7º - As contas e os relatórios do gestor do FMMA serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Artigo 8º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial nas dotações orçamentárias do Departamento do Meio Ambiente, para prover as despesas de instalação do FMMA.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 16 de julho de 2021.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município